

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2010**

**PROCESSO Nº. 339.170**

**Pregão Eletrônico CNJ nº. 22/2010**

**A UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pela Diretora Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010 e o art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2010 para REGISTRO DE PREÇOS e a respectiva homologação, conforme fls. 896 do Processo 339.170, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MULTILASER INDUSTRIAL LTDA.**, doravante denominado de **FORNECEDOR**, CNPJ 59.717.553/0006-17, com sede na Rua Josefa Gomes de Souza, 382, Bairro dos Pires, Extrema – MG, CEP: 37.640-000, Telefone: (61) 3273-0303, neste ato representada pela sua Procuradora, Sra. **Roneila Cyntia Bacry Brasil da Silva**, RG 2.894.413 SSP/DF e CPF 557.926.342-20, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na presente Ata de Registro de Preços, com fundamento nas Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 3.931/2001 e 5.450/2005 e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços de cartuchos, toners e suprimentos para impressoras e aparelhos de fax, observadas as especificações do edital, do termo de referência e da proposta do **FORNECEDOR**, conforme discriminado no anexo, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

*Cejuato*  
b



**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:
  - a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- g) Monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- h) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- i) Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- j) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o **CNJ** a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Constituem obrigações do **FORNECEDOR:**

- a) Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Entregar material com prazo de validade superior a 06 meses, a contar da data da entrega.
- c) Fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;
- d) Fornecer o material no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;
- e) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

*Cespeh*  
*h*

*e*

- f) Atualizar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- i) Manter as mesmas condições de regularidade fiscal, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CNJ;
- k) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata, até o recebimento definitivo dos serviços;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados a terceiros;
- m) O material deverá ser entregue no endereço e nos horários indicados no quadro a seguir:

Endereço	Telefone
Almoxarifado do CNJ SAAN – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915. Sala 302 - Brasília – DF, CEP: 70.632-300 Horário de atendimento ao público externo: das 10h às 17h.	(61) 3403-3661 Fax: (61) 3403-3663

### DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA QUARTA** – O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, cujos preços foram registrados.

**Parágrafo primeiro**– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo segundo** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa apresentar requerimento fundamentado com comprovantes




de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **CNJ** poderá acolher o pedido, sem a aplicação de penalidade, mediante a confirmação da veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento seja apresentado antes da expedição do pedido de material ou realização dos serviços.

**Parágrafo terceiro** - Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Parágrafo quarto** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **CNJ**.

**Parágrafo quinto** - A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços registrados poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

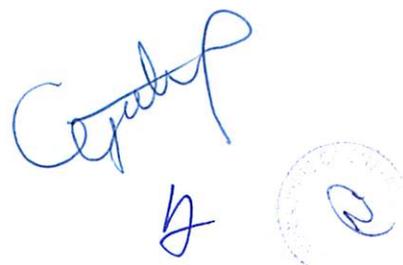
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento do preço registrado será informado ao fornecedor por meio de correspondência com aviso de recebimento, que deverá ser juntado no processo administrativo respectivo.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com base nas previsões objetivas previstas neste instrumento ou motivo de força maior. O fornecedor estará sujeito à aplicação das penalidades previstas, na hipótese do não acolhimento do pedido.

**Parágrafo Quarto** - Caso se abstenha da prerrogativa de cancelar a Ata, o **CNJ** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**Parágrafo Quinto** - O cancelamento do preço registrado implica na cessação de todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo Sexto** - Nos casos em que o **FORNECEDOR** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o **FORNECEDOR** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – O objeto adjudicado será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após inspeção técnica e verificação de sua conformidade com as exigências do Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CNJ**.

**Parágrafo segundo** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal do **FORNECEDOR**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo segundo** - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro** - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao **FORNECEDOR** e nesse caso o prazo previsto na nesta cláusula será interrompido.

*Cezula*

*B*



A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

#### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o **FORNECEDOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o **FORNECEDOR** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

**b.1)** 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material, limitado a 10 (dez) dias;

**b.1.1)** 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material superior a 10 (dez) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

**b.1.2)** 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado no fornecimento do material superior a 10 (dez) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de fornecimento emitida;

**b.2)** 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado para substituição de material que não atender os requisitos do edital, limitado a 10 (dez) dias;

**b.2.1)** 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado para

*Cegut*

*B*



substituição de material que não atender os requisitos do edital, superior a 10 (dez) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

**b.2.2)** 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho relativa à ordem de fornecimento emitida, no caso de atraso injustificado para substituição de material que não atender os requisitos do edital, superior a 10 (dez) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total da ordem de fornecimento emitida;

- b.3)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CNJ** ao **FORNECEDOR** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao **FORNECEDOR** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZ** – A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA ONZE** – A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.128.1389.4091.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DOZE** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

*Cezar*

*b*



**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA TREZE** – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília – DF, 21 de outubro de 2010.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Pelo **FORNECEDOR**

  
Helena Yaeco Fujita Azuma  
Diretora-Geral

  
Roneila Cyntia Bacry Brasil da Silva  
Procuradora



**ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2010**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 37/2010, celebrada entre o CNJ e a empresa **MULTILASER INDUSTRIAL LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 22/2010.

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)
18	Cartucho de toner preto referência TN 350, para fax marca brother modelo 2820, rendimento para 2.500 páginas, taxa de impressão de 5%, marca: <b>Multilaser</b> .	UN	240	39,01

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados ou recarregados.

